DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1749/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12006/2014
PROTOCOLO	: 1526175
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. ARTIGOS MÉDICOS-HOSPITALARES. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DOCUMENTAL. MULTA.

A documentação obrigatória do procedimento licitatório foi carreada em conformidade com o exigido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.Do total de itens licitados, ocorreu a adjudicação em favor de 6(seis) empresas. Regularidade. Remessa dos documentos encaminhada de maneira intempestiva, tendo extrapolado 18(dezoito) dias do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, item 1, 1.1, 1.1.1, "A" da INTC/MS 35/2011. Multa.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 16/2014, realizado pelo Município de Jaraguari, tendo como vencedoras do certame as empresas Cirúrgica MS Ltda., Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME, Odontomed Canaã Ltda-ME e Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. O objeto da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de artigos médicos hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-16310/2014 – f. 631/633 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, com a observação de que a remessa dos documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas foi realizado de maneira intem-

pestiva, em desatendimento ao prazo de 15 dias úteis após a publicação do contrato disposto na Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da primeira fase da contratação por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16600/2014 (f. 634).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que foram trazidos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Do total de itens licitados, ocorreu a adjudicação em favor de 6(seis) empresas, nos seguintes valores:

a) Cirúrgica MS Ltda., no valor de R$56.493,80.
b) Nacional Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$72.470,11.
c) Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$17.691,71.
d) Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME, no valor de R$5.517,60.
e) Odontomed Canaã Ltda-ME, no valor de R$7.657,00, e
f) Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R$76.465,22.

Assim, comprovando que o procedimento licitatório atendeu aos ditames das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 considero-o regular.

Quanto à remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, assiste razão a Análise ANA-5ICE-16310/2014. A documentação do certame foi

encaminhada de maneira intempestiva, tendo sido extrapolado em 18(dezoito) dias o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, item 1, 1.1, 1.1.1, "A" da INTC/MS 35/2011.

Portanto, diante da irregularidade mencionada que se subsume à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, correspondente a 1(uma) UFERM por dia de atraso, fixo em **18 (dezoito) UFERMS** a multa aplicada ao Prefeito Vagner Gomes Vilela, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. sob n. 000.682.984-SSP-MS e inscrito no CPF n. 517.662.131-20, residente na Rua Gonçalves Luiz Martins, 371, centro, em Jaraguari-MS, CEP 79.440-000, onde é domiciliado, para recolhimento ao FUNTC, concedendo-lhe prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 172, §1º, incs. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva judicial.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. I, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO:**

a) pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 16/2014, realizado pelo Município de Jaraguari, tendo como vencedoras do certame as empresas Cirúrgica MS Ltda., Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME, Odontomed Canaã Ltda-ME e Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, por estar de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, **com Ressalva** pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, item 1, 1.1, 1.1.1, "A" da INTC/MS 35/2011;

b) pela **APLICAÇÃO DE MULTA** de **18 (dezoito) UFERMS** ao Prefeito Vagner Gomes Vilela, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. sob n. 000.682.984-SSP-MS e inscrito no CPF n. 517.662.131-20, residente na Rua Gonçalves Luiz Martins, 371, centro, em Jaraguari-MS, CEP 79.440-000, onde é domiciliado, pela remessa intempestiva, prevista no art. 170, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno do TCE, aprovado pela RN/TCE n. 76/2013, para recolhimento ao FUNTC, concedendo-lhe prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 172, §1º, incs. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva judicial**.**

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 19, de 13 de outubro de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 16/2014, realizado pelo Município de Jaraguari, tendo como vencedoras do certame as empresas Cirúrgica MS Ltda., Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME, Odontomed Canaã Ltda-ME e Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, por estar de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, **com Ressalva** pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, item 1, 1.1, 1.1.1, "A" da INTC/MS 35/2011; e **APLICAR MULTA** de **18 (dezoito) UFERMS** ao Prefeito Vagner Gomes Vilela, acima qualificado, pela remessa intempestiva da documentação obrigatória, concedendo-lhe prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC, sob pena de cobrança executiva judicial. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Jerson Domingos e José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator